

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.898/92, 23 de Março de 1992.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento)
o salário dos Servidores da Câmara Municipal de Patos-PB.

Art. 2º- Fica também reajustado em 50% (cinquenta
por cento) as Gratificações de Assistente de Diretor de Secretaria,
Chefe de Redação de Atas, Chefe de Arquivo e Tesoureiro, cargos es-
tes, exercidos em Comissão.


Art. 3º- Fica ainda o Poder Legislativo autorizado a
elevar o Salário-Família de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) para
Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros).

Art. 4º- Os percentuais o que se referem os artigos
anteriores, incidirão sobre os valores pagos no mês de fevereiro
do corrente ano.

Art. 5º- Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º
de março de 1992.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS -PB., em 23 de
Março de 1.992.


Dra Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional